



MANIFESTAÇÃO À OUVIDORIA

DATA: 30/04/2025

MEIO DE CONTATO:

() WhatsApp () Facebook () Presencial () E-Ouv () E-mail () Instagram
() Outros () sistema ouvidoria (1doc)

MANIFESTAÇÃO:

() Reclamação (X) Denúncia () Crítica () Comentário () Elogio () Sugestão
() Pedido de Informação () Solicitação () Outro

DESCRÍÇÃO DA MANIFESTAÇÃO:

Violação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Em consulta ao Google identifiquei a exposição de meus dados pessoais (CPF, RG e endereço) por esta casa legislativa, oriunda do endereço virtual https://sapl.uruguaiana.rs.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorio/2024/18017/proj49_24.pdf

A exposição de dados sensíveis sem a devida anonimização e sem autorização é proibida pela LGPD.

Solicito a imediata ocultação dos meus dados, sob pena de perfectibilização de denúncia aos órgãos competentes.

RESPOSTA:

A Presente solicitação foi enviada ao departamento competente que prontamente retirou do sítio da Câmara Municipal de Uruguaiana. Em análise do presente caso a Chefe do Departamento de Legislação e registros realizou a seguinte resposta:

A fim de esclarecimentos registramos que dados pessoais sensíveis são informações que, por sua natureza, merecem proteção especial na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). São dados que, se revelados ou utilizados de forma inadequada, podem levar a discriminação ou outros danos. De

acordo com a LGPD, são considerados dados pessoais sensíveis aqueles relativos a: **Origem racial ou étnica:** Informações sobre raça, etnia ou nacionalidade; **Convicção religiosa:** Informações sobre crenças religiosas ou filosóficas; **Opinião política:** Informações sobre posições políticas ou ideológicas; **Filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político:** Informações sobre associação a grupos ou organizações; **Dados referentes à saúde ou à vida sexual:** Informações sobre estado de saúde, histórico médico ou vida sexual; **Dados genéticos ou biométricos, quando vinculados a uma pessoa natural:** Informações sobre DNA ou características biológicas.

Nas informações verificadas relativas a demandante não houve exposição de dados sensíveis, e nem uso indevido ou exposição de dados pessoais. A própria LGPD prevê hipóteses que legitimam o tratamento de dados pessoais **sem a necessidade do consentimento do titular**, especialmente no contexto das atividades da Administração Pública.

1. Princípio da Publicidade e Transparência dos Atos Públicos: A atuação da Administração Pública é regida, entre outros, pelo princípio da publicidade, essencial para o controle social e a accountability. O processo legislativo, por sua natureza, é público, e os documentos que o instruem devem ser acessíveis aos cidadãos. A Orientação Técnica IGAM nº 11.066/2025, anexa aos autos, corrobora que "Não há conflito aparente entre o dever de publicidade e a proteção aos dados pessoais. Devidamente fundamentadas a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificam sua disponibilização, não há que se falar em uso indevido".

2. Finalidade e Necessidade do Tratamento de Dados: O Projeto de Lei nº 49/2024 visa declarar de Utilidade Pública a Escola de Samba S.R.C.E.S. Unidos da Cova da Onça. Para que tal declaração ocorra, é imprescindível a apresentação de documentos que comprovem a regularidade e a relevância da entidade para a comunidade, o que pode incluir dados pessoais de seus representantes legais e associados. A inclusão de dados como CNPJ da entidade, endereço da sede, e dados de identificação dos dirigentes (como nomes, CPFs e RGs presentes em atas de eleição anexas ao projeto) são, nesse contexto, pertinentes e proporcionais à finalidade do ato legislativo. Conforme a Orientação Técnica IGAM, o tratamento de dados deve ser norteado pelo princípio da necessidade, limitando-se ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades. A análise da indispensabilidade da inclusão de dados deve ser individualizada. No caso de um projeto que visa declarar uma entidade de utilidade pública, a identificação da pessoa jurídica e de seus responsáveis é um requisito para a própria instrução e validade do processo.

3. Hipóteses Legais para o Tratamento de Dados pela Administração Pública: A LGPD, em seu artigo 7º, elenca diversas bases legais para o tratamento de dados pessoais que independem do consentimento do titular. Para a Administração Pública, destacam-se:



• **Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador** (Art. 7º, II): O processo legislativo é regido por normas próprias (Regimento Interno, Lei Orgânica) que exigem a correta instrução das proposições.

• **Tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos** (Art. 7º, III): A declaração de utilidade pública insere-se no âmbito de políticas públicas de fomento à cultura e ao associativismo.

• **Natureza dos Dados Divulgados:** A denúncia menciona a exposição de CPF, RG e endereço. O documento "proj49_24.pdf", de fato, contém o CNPJ da Escola de Samba, o endereço da entidade e, em documentos anexos como atas de eleição, nomes completos com CPFs e RGs de dirigentes e membros. Tais dados são inerentes à identificação e qualificação da pessoa jurídica e de seus representantes legais no contexto da proposição legislativa. A LGPD não proíbe categoricamente a divulgação de tais dados quando houver base legal e finalidade pública que a justifique.

4. Consideramos que a disponibilização do Projeto de Lei nº 49/2024 e seus documentos instrutórios, ainda que contenham dados pessoais, encontra respaldo nos princípios da publicidade e transparência dos atos públicos, na finalidade específica do processo legislativo de declaração de utilidade pública – que é de interesse público – e nas bases legais previstas na LGPD para o tratamento de dados pela Administração Pública.

20/05/2025

São essas as devidas informações e resposta do presente caso.

Atenciosamente
Ouvidoria
Câmara Municipal de Uruguaiana